



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

HISTÓRIA – LICENCIATURA PLENA

**O RIO MATHIAS ALMADA DE FOZ DO IGUAÇU E SEUS ELEMENTOS SÓCIO-
HISTÓRICOS COMO BENS CULTURAIS**

WASHINGTON FERREIRA DA SILVA

Foz do Iguaçu
2025

**O RIO MATHIAS ALMADA DE FOZ DO IGUAÇU E SEUS ELEMENTOS SÓCIO-
HISTÓRICOS COMO BENS CULTURAIS**

WASHINGTON FERREIRA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em História.

Orientadora: Prof^a Dr^a Ana Rita Uhle.

Foz do Iguaçu
2025

WASHINGTON FERREIRA DA SILVA

TÍTULO DO TRABALHO:

SUBTÍTULO DO TRABALHO, SE HOUVER

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em História.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Dra. Ana Rita Uhle
UNILA

Prof^a. Dr^a. Juliana Pirola Balestra
UNILA

Doutorando Pedro Louvain de Campos Oliveira
UNILA - Parque Nacional Iguaçu

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Dedico este trabalho aos que lutaram e lutam
pela vida do rio Mathias Almada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à minha família, que mesmo distante e sem saber, deu apoio incondicional em toda esta jornada.

À Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por ser este espaço de plural, multicultural e comprometido com a construção de saberes que atravessam fronteiras, permitindo-me uma formação que dialoga com a realidade do nosso território.

À minha orientadora, Ana Rita, pela paciência, pela condução e por acreditar na relevância deste tema desde o primeiro momento. Sua orientação foi o farol que guiou minhas inquietações acadêmicas. Aos membros da banca, Juliana Pirola e Pedro Louvain, agradeço pelas contribuições e pelo olhar atento que enriqueceu este trabalho.

Agradeço profundamente também aos moradores dos bairros adjacentes ao Rio Almada. Nossas conversas informais foram a alma desta pesquisa; em cada relato e memória compartilhada, embora não exatamente utilizada, fizeram desta pesquisa um encontro com a verdadeira história que os mapas oficiais muitas vezes ignoram. Estendo ainda, este agradecimento aos defensores da natureza e da preservação ambiental, em especial ao Coletivo Andradina, sobretudo na pessoa de André Crevi e, o projeto de extensão Yporã da UNILA, sem vocês talvez este trabalho não poderia ter sido realizado. Quero agradecer também aos professores Luciana Ribeiro e Thiago Bolivar, cuja militância ambiental e acadêmica, proporcionaram o embasamento local desta pesquisa.

Agradeço também a todas as pessoas que, de maneira indireta e muitas vezes sem saber, contribuíram com este percurso — seja através de um gesto, de uma indicação ou de uma marca deixada no território.

Por fim e com expressiva reverência, agradeço aos Orixás e aos Encantados da Natureza, que simbolicamente ou de fato contribuem para que nós, humanos, muitas vezes predatórios, também despertemos o sentimento de preservação daquilo que nos mantém vivos e conscientes de sua importância, a nossa mãe natureza. Que a proteção e a força dessas divindades continuem a inspirar e a guardar o respeito aos nossos patrimônios naturais e culturais.

RESUMO

Este trabalho buscou reunir e analisar se os usos e costumes que aqui chamo de elementos sócio-históricos, materializados e praticados no rio Mathias Almada e em seu entorno pela população local e outros grupos sociais atuais e passados na cidade de Foz do Iguaçu – PR, podem ser considerados como bens culturais que necessitam de registro e proteção de acordo com as leis federais e municipais sobre patrimônio. Desta forma, apresento e explano, principalmente, sobre três elementos que fazem do rio Almada e as práticas sociais envolvidas, dotados de potencialidade patrimonial como também de preocupação pela situação em que se encontram. Habitado historicamente como ponto de passagem, pelo menos em sua foz, por populações que viveram na região a milhares de anos, atualmente os vestígios materiais e narrativas sobre o uso perpassam por construções modernas como também por uma continuidade de utilização histórica e viva até hoje, que é o uso para o lazer como também para subsistência, como a pesca.

Palavras-chave: rio Almada; patrimônio; bem cultural; lazer; conservação.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo recopilar y analizar si los usos y costumbres — denominados aquí elementos sociohistóricos— materializados y practicados en el río Mathias Almada y en su entorno por la población local y por otros grupos sociales, tanto del pasado como del presente, en la ciudad de Foz do Iguaçu, Paraná, pueden considerarse bienes culturales que requieren registro y protección conforme a la legislación federal y municipal sobre patrimonio. En este sentido, el trabajo presenta y analiza principalmente tres elementos que confieren al río Almada y a las prácticas sociales asociadas un potencial patrimonial, al mismo tiempo que suscitan preocupación por la situación en que se encuentran. Históricamente habitado, al menos en su desembocadura, como punto de paso por poblaciones que ocuparon la región hace miles de años, los vestigios materiales y las narrativas sobre su uso atraviesan tanto construcciones modernas como una continuidad histórica y viva de utilización que perdura hasta la actualidad, comprendiendo actividades recreativas así como prácticas de subsistencia, como la pesca.

Palabras clave: río Almada; patrimonio; bien cultural; recreación; conservación.

ABSTRACT

This study aimed to compile and analyze whether the uses and customs — referred to here as socio-historical elements — materialized and practiced in the Mathias Almada River and its surroundings by the local population and by other social groups, both past and present, in the city of Foz do Iguaçu, Paraná, may be regarded as cultural assets that warrant registration and protection in accordance with federal and municipal heritage legislation. Accordingly, this work primarily presents and discusses three elements that endow the Almada River and the associated social practices with patrimonial potential, while also raising concern regarding their current condition. Historically inhabited, at least at its mouth, as a crossing point by populations that occupied the region thousands of years ago, the material vestiges and narratives concerning its use traverse both modern constructions and a continuing, living historical utilization that persists to this day — encompassing leisure activities as well as subsistence practices, such as fishing.

Key words: rio Almada, heritage; cultural asset; leisure; preservation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ILAACH	Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
ILACVN	Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
ILAESP	Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
ILATT	Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2. O RIO ALMADA E A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU: TECENDO TEORIA E MÉTODO SOB A PERSPECTIVA ANALÍTICA DOS POTENCIAIS BENS CULTURAIS A PARTIR DE ELEMENTOS SOCIOHISTÓRICOS	3
2.1 O rio Almada como patrimônio natural e como história ambiental	6
3. O RIO ALMADA E SEUS POSSÍVEIS BENS CULTURAIS POR MEIO DOS ELEMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS	9
3.1 População local e contato: como o rio é utilizado pela coletividade que o visita	10
3.2 Usininha do rio Almada: argumentação detalhada desta ruína como bem material	15
3.3 Sítio arqueológico: defesa, importância e memória deste espaço e seus objetos como elemento histórico da região e do rio	16
4. AS LEIS DE REGISTRO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL E O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO: ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.	20
4.1 legislação municipal	22
5 Considerações finais	26
REFERÊNCIAS	28
ANEXO.....	30

1 INTRODUÇÃO

As indagações e reflexões que me levaram à realização desta pesquisa questionaram, primeiramente, se seria possível, no rigor disciplinar da História, utilizar como objeto de pesquisa uma figura não humana — ou uma coletividade desta — ou, ao menos, não colocar a humanidade como o centro exclusivo desta narrativa, independentemente de seu uso ser sustentável ou predatório, a depender de como os indivíduos e comunidades se relacionaram durante o decorrer das gerações e do tempo. Muito embora se considere que apenas a humanidade possa "fazer história" em sentido estrito, questionei-me se seria possível pesquisar e registrar narrativas orais e visuais sobre elementos da natureza, como um rio, uma montanha, uma paisagem e tudo o que nela se contempla e se utiliza. Nesse sentido, não desconsidere as histórias dos mais variados povos originários que narram e contemplam esses espaços como seres dotados de saber, espírito, história e vida. Busquei descobrir se seria possível discorrer, por meio da rigidez disciplinar, sobre a relação que as várias gerações estabeleceram, criaram, produziram, inovaram ou abandonaram a partir das diversas interações com espaços da natureza.

Foi o "como fazer História" dessa maneira que me levou a conhecer as contribuições da relação entre História e Patrimônio, e entre Sustentabilidade e História Ambiental, a fim de discorrer sobre trechos da história do rio Mathias Almada, localizado na cidade de Foz do Iguaçu, na região sul do Brasil, no estado do Paraná. Mas por que digo "trechos"? Por se tratar de um objeto tão antigo quanto a própria relação humana com a natureza, torna-se quase impossível reunir todo o seu potencial histórico, seja pela incapacidade de coletar dados que nunca foram registrados, seja pela improvável exaustão de sua própria história.

Dito isto, para quê? A partir de uma problematização atual, acredito que a discussão levantada por esta pesquisa enriquecerá, ao menos em nível local, debates muito relevantes na atualidade e com efeitos sentidos globalmente, como o aquecimento global e a sustentabilidade/responsabilidade social com a vegetação natural preservada. Além disso, recorre-se a outra área, menos midiática e um pouco mais antiga, responsável por traçar os caminhos teóricos e metodológicos que motivaram esta pesquisa: a interface entre História e Patrimônio e seu arcabouço jurídico-social em torno da preservação de espaços e monumentos de relevância histórica nacional e local.

Tudo isso visa averiguar se, de fato, o rio Almada possui o que aqui denomino de elementos sócio-históricos, em razão do contexto aglutinador que envolve indivíduos e coletividades nas mais diversas interações e produções de significados sociais e ancestrais, os quais deixam rastros e fontes para a construção de narrativas coletivas. Após a coleta e a organização desses elementos sócio-históricos, pretendo verificar se eles podem compor aquilo que o campo do patrimônio define como bens culturais que, de forma resumida, são entendidos como produtos do processo cultural que proporcionam ao ser humano o conhecimento e a consciência de si mesmo e do ambiente que o cerca (COSTA, s.d., citado por NUNES; LIMA, s.d.).

Desse modo, a apresentação dos resultados desta pesquisa terá início, a partir do capítulo seguinte, com a descrição da localização e da relação do rio Almada com a cidade de Foz do Iguaçu, fundamentada nos conceitos e categorias do campo da História Ambiental e na interface entre História e Patrimônio. Essa etapa é essencial para a compreensão dos três pontos-chave dos elementos sócio-históricos que defendo, os quais compõem um conjunto de bens culturais, bem como da complexidade das interações que a população local estabelece com o rio e do contexto histórico de sua utilização por diferentes povos em distintos períodos.

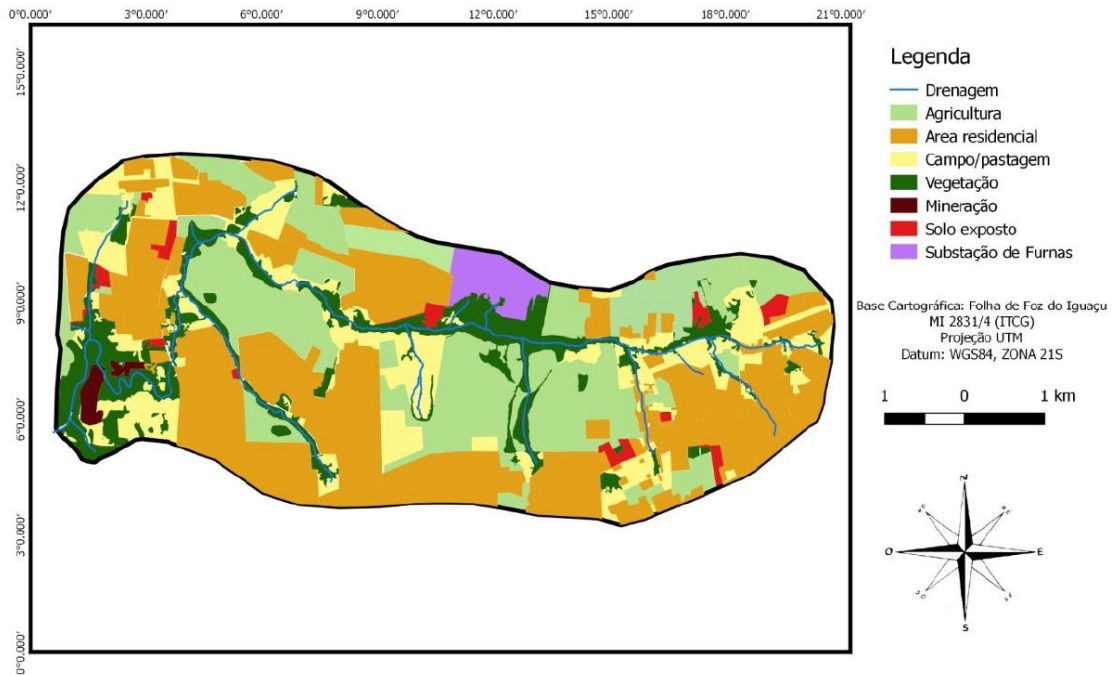
Na sequência, adentro na descrição dos três pontos-chave necessários para a compreensão da relevância do rio, tanto para a cidade quanto para as populações e comunidades em seu entorno. Nessa parte, faço uso de imagens que materializam e ilustram as argumentações interpretadas a partir das fontes, da experiência de campo e de conversas informais com a população local sobre o rio. Por fim, finalizo com a análise jurídica e legislativa do município, considerando os elementos sócio-históricos como fontes e fatos jurídico-legais relevantes para sua qualificação como potentes bens culturais da cidade de Foz do Iguaçu.

2. O RIO ALMADA E A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU: TECENDO TEORIA E MÉTODO SOB A PERSPECTIVA ANALÍTICA DOS POTENCIAIS BENS CULTURAIS A PARTIR DE ELEMENTOS SOCIOHISTÓRICOS

Neste capítulo, apresento um panorama de informações sobre a fonte de estudo desta pesquisa a partir do contexto micro, com o levantamento de informações técnicas e visuais de sua composição e espaço. Somam-se a isso dados que evidenciam a relação social das comunidades e instituições que ocupam as áreas adjacentes ao rio. Em seguida, amplifico a contextualização com o município de Foz do Iguaçu, a fim de entender seu aspecto valorativo em relação a outros rios e cursos d'água encontrados nos limites da cidade.

O Rio Mathias Almada, mais comumente chamado de Rio Almada, cruza vários bairros, regiões rurais e matas nativas ao norte do município de Foz do Iguaçu. Sendo um dos afluentes do Rio Paraná, sua bacia hidrográfica é tributária da Bacia do Paraná III, localizada na mesorregião Oeste do Paraná. A bacia possui cerca de 48 km de cursos fluviais que drenam uma área de 30,6 km², o que corresponde a 4,9% da área total do município (CASSULI, 2018). Para ilustrar uma descrição menos técnica de sua localização: o rio nasce ao sul do bairro Vila Guarani e da Subestação de Furnas em Foz do Iguaçu; sua nascente também está ao norte de uma região rural focada em monoculturas. O curso atravessa duas das principais avenidas da região norte da cidade, as avenidas Tancredo Neves e Andradina, antes de tangenciar e cruzar uma pedreira (atualmente chamada de Britafoz) que realiza extração de basalto, para finalmente desaguar no Rio Paraná.

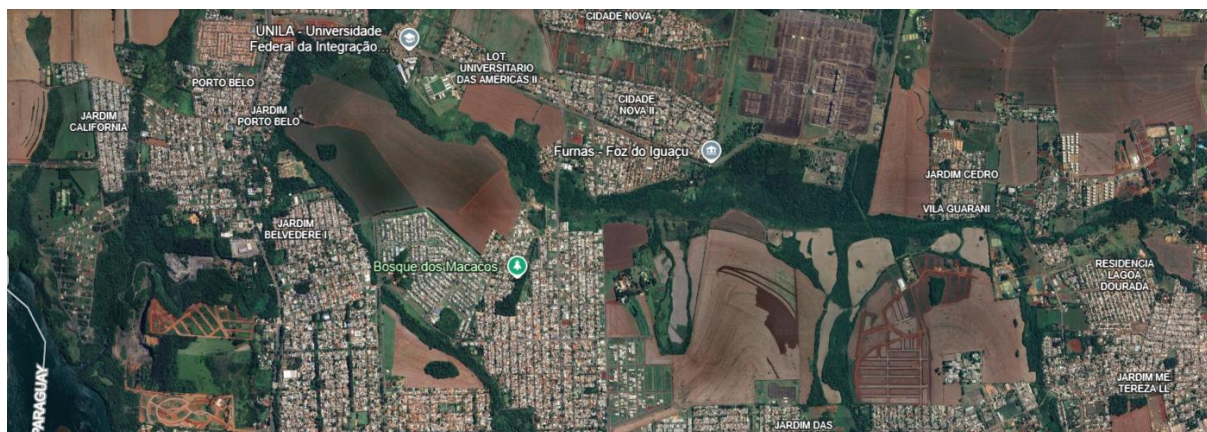
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA BACIA DO RIO MATHIAS ALMADA



FONTE: Cassuli, 2018.



Fonte: Plano Municipal da Mata Atlântica de Foz do Iguaçu, 2018.



Fonte: Imagens do Google Maps, JUN/2025.

Ainda com base em Cassuli, a vegetação nativa é denominada mata pluvial-subtropical. Na bacia, os maiores fragmentos de vegetação nativa são representados por áreas de reserva legal e pela mata ciliar — vegetação natural que cresce nas margens e que, simultaneamente, protege os recursos hídricos. Após passar pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE – Três Lagoas), o Rio Almada também recebe águas residuais vindas de bairros do seu entorno.

A autora aponta ainda que, de acordo com dados do Fozhabita e do Plano Diretor Municipal, há áreas de ocupação irregular nas regiões urbanas de Foz do Iguaçu, sendo duas delas às margens do Rio Almada, na região de Três Lagoas, iniciadas na década de 1990. Os bairros conhecidos atualmente como Novo Mundo e Jardim Santa Rosa começaram com 98 e 20 famílias, respectivamente, na porção leste da bacia. A ocupação ocorreu a partir da planície de inundação, com a inexistência de mata ciliar no local. Em decorrência disso, existem problemas associados à ocupação irregular, como descartes inconscientes de resíduos, perda de solo, erosão e alagamentos em momentos de chuvas intensas, devido à ocorrência de solo exposto nestes locais de transição entre atividade agrícola e uso urbano.

No ano em que iniciei este Trabalho de Conclusão de Curso, Foz do Iguaçu completou cem anos de fundação como cidade no dia 14 de março — muito embora a região seja habitada há muito mais tempo. A constituição municipal derivou, décadas depois, da ocupação de uma colônia militar no final do século XIX (Lei 1383/1914 – Prefeitura de Foz do Iguaçu), consolidada por sua localização estratégica na região de Tríplice Fronteira com a Argentina e o Paraguai.

Além da grandiosidade e potência do Rio Paraná, que confere status à hidrelétrica de Itaipu — orgulho nacional tanto para o Brasil quanto para o Paraguai —, há o já mencionado Rio Iguaçu, que é, seguramente, a atração que faz de Foz do

Iguaçu uma cidade mundialmente conhecida. É este rio que forma uma das mais exuberantes e extraordinárias quedas d'água do planeta. Dotada de um clima peculiar, com sensação térmica que pode variar de 0 °C a 48 °C ao longo do ano, Foz também abriga um conjunto de rios e recantos ribeirinhos aos quais a população recorre durante o período escaldante do verão.

Além de Itaipu, Foz do Iguaçu abriga o Parque Nacional do Iguaçu, criado em 10 de janeiro de 1939 por meio do Decreto-Lei nº 1.035, do então presidente Getúlio Vargas; em 1986, o parque recebeu da UNESCO o título de Patrimônio Mundial Natural. No interior do parque, encontra-se outro monumento, eleito em 2011 como uma das Sete Maravilhas Mundiais da Natureza: as Cataratas do Iguaçu, consideradas a principal atração da cidade ao lado de Puerto Iguazú, na Argentina. Enquanto isso, Ciudad del Este, no Paraguai, atrai predominantemente turistas e compradores brasileiros em busca de variados tipos de mercadorias.

Após a descrição socioespacial do Rio Almada e do município de Foz do Iguaçu, apresento no tópico seguinte as contribuições do campo teórico do Patrimônio e da História Ambiental. Tais fundamentos embasam a proposta de valorização do rio como patrimônio cultural e natural da cidade, compreendendo-o como detentor de outros bens culturais, materiais e imateriais, moldados conforme o contato humano de seu tempo e configuração.

2.1 O rio Almada como patrimônio natural e como história ambiental

Acredito que, antes de adentrar na descrição e análise do objeto desta pesquisa, é de extrema importância apresentar os fundamentos teórico-metodológicos que embasam a análise dos elementos socio-históricos. Tais elementos alimentam a necessidade da gestão espacial por onde nasce, percorre e deságua o Rio Almada, sobretudo pelo poder público — seja como patrimônio, como área de conservação ou como ambos —, devido ao seu uso pela população local e ao passado que o rio ainda guarda, anterior à constituição da cidade.

Na História Ambiental, Donald Worster, em seu conjunto de ensaios intitulado *Para Fazer História Ambiental* (1991), aponta que a ideia de uma história ambiental começou a surgir na década de 1970, em meio à crise global e ao surgimento de movimentos civis ambientalistas. Longe de ser uma exclusividade da História, a preocupação com o meio ambiente influenciou outros campos disciplinares e tornou-

se uma questão pública. Nesse sentido, a História Ambiental nasceu, de acordo com o autor, de um objetivo moral com fortes compromissos políticos; à medida que amadureceu, transformou-se em um empreendimento acadêmico sem uma agenda política única. Para Worster, o principal objetivo desse campo é compreender como os seres humanos foram afetados pelo ambiente natural e, inversamente, como afetaram esse ambiente e com quais resultados.

De forma resumida, o autor visualiza que esta "nova História" possui três níveis de funcionamento ou conjuntos de questões. O primeiro trata do entendimento da natureza propriamente dita, incluindo aspectos orgânicos e inorgânicos e suas relações com o organismo humano — que ora atua como provedor ou devorador, ora como hospedeiro ou parasita. O segundo nível introduz o domínio socioeconômico: à medida que o ser humano interage com o ambiente, as ferramentas e o trabalho brotam dessas relações, baseados nos diversos modos que os povos criaram para produzir bens a partir de recursos naturais. É entender, também, como as decisões de poder, que distribuem o ambiente de forma desigual, configuram a sociedade.

Por último, o autor destaca o nível mais intangível, puramente mental ou intelectual, no qual percepções, valores éticos, leis e mitos estruturam significados por meio da interação de indivíduos ou coletivos com a natureza, redefinindo os limites sobre o que é permitido ou proibido. São estes dois últimos níveis que mais se encaixam na problematização dos possíveis bens culturais que defendo. Muito embora Worster não dialogue diretamente com o Patrimônio, os bens culturais são permeados por relações econômicas e preservacionistas. A limitação de circulação e o uso de espaços naturais como o Rio Almada podem, inclusive, trazer à tona relações de poder sobre quem pode ou não desenvolver práticas socioculturais em espaços de proteção ambiental ou áreas abandonadas.

No campo da História e do Patrimônio, segundo Manoel Guimarães (2008), a relação entre história, memória e patrimônio parte, principalmente, das agendas políticas contemporâneas, ávidas por salvaguardar e dar sentido à implacável passagem do tempo. Assim, o termo patrimônio supõe uma relação com o transcurso temporal. Da mesma forma que documentos se transformam em fontes pelo trabalho do historiador, os objetos que vemos como patrimônio só ganham essa qualidade à medida que se operacionaliza uma série de esferas de produção de saberes e poderes.

Quanto à definição de patrimônio cultural imaterial, Marcia Sant'anna (2003)

aponta sua origem em países asiáticos logo após a Segunda Guerra Mundial. Já a noção de patrimônio natural, segundo Claudia Beata Leal (2020), fundamenta-se na criação dos parques nacionais no século XIX. Leal argumenta que, inicialmente, a percepção da natureza como elemento de contemplação visava impedir a presença humana, vista como predatória. Por outro lado, o patrimônio imaterial, instituído no Japão nos anos 1950, valorizava a conservação do conhecimento necessário para produzir a materialidade, e não apenas o objeto físico. Nesse sentido, as pessoas que detêm o saber são mais importantes que as coisas que os corporificam.

O leitor deve estar se perguntando: o que o patrimônio imaterial tem a ver com o Rio Almada? Respondo que, de acordo com a Convenção da UNESCO (Paris, 2003), o patrimônio imaterial não se restringe a técnicas, mas abrange as transmissões constantemente recriadas pelas comunidades em função de seu ambiente e de sua interação com a natureza. Leal afirma que o patrimônio natural também se constitui pela perspectiva da cultura, pois articula aspectos ecológicos a critérios subjetivos, como beleza e sentidos atribuídos por grupos sociais.

Desta forma, a potencialidade do Rio Almada como patrimônio cultural e natural está substancialmente interligada à relação com as pessoas que o utilizam para práticas sociais. Estas vão desde o lazer da população economicamente vulnerável, que o usa para se refrescar no verão escaldante de Foz do Iguaçu, até aqueles que o utilizam para subsistência, como a pesca. Além desses, há os que frequentam o rio para rituais religiosos de matrizes africanas, o que demonstra não apenas uma ligação com o "natural", mas uma conexão subjetiva e localizada com aquele ambiente específico.

Após apontar teoricamente o que vem a ser patrimônio cultural material e imaterial, e interligar o objeto desta pesquisa aos conceitos da História Ambiental, apresento no próximo capítulo os elementos socio-históricos essenciais para enxergar o Rio Almada como um bem cultural e um patrimônio natural, dotado de significados criados e recriados pela ação humana no tempo.

3. O RIO ALMADA E SEUS POSSÍVEIS BENS CULTURAIS POR MEIO DOS ELEMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS

De acordo com Maria Guedes e Luciana Maio, no Dicionário de Patrimônio Cultural do IPHAN, o verbete bem cultural possui variadas definições e está presente em diferentes esferas e períodos desde a segunda metade do século XIX. Seu sentido foi constantemente reelaborado conforme a ampliação de seu significado. As autoras explicam que, em sentido amplo, o bem cultural (material ou imaterial) é tudo aquilo produzido pela cultura como produto e testemunho de uma tradição artística e histórica ou, ainda, como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou região. No entanto, em sentido estrito e técnico, o termo acaba sendo aplicado apenas aos bens escolhidos para a preservação, visto que não se pode, nem se deve, preservar a totalidade da produção cultural. Desse modo, por força de convenções internacionais, a locução "bem cultural" refere-se, geralmente, a todo bem protegido por instâncias oficiais.

As autoras esclarecem que, antes da adoção do termo atual, a ideia era definida por expressões como "propriedades particulares" ou "propriedades do Estado". Entre o final do século XIX e o início do XX, o conceito serviu como instrumento para regular a destruição de edifícios e objetos relacionados à arte, ciência, educação e história. Enquanto as Convenções de Genebra delimitaram a proteção a instituições de saúde e feridos de guerra, as Convenções de Haia focaram em proibir pilhagens e roubos de obras de arte em períodos de conflito. O que antes era visto como um "regozijo" de vitória passou a ser entendido como ato criminoso a ser combatido, mesmo em contextos bélicos.

Se as guerras do século XIX impulsionaram o debate sobre a proteção em conflitos armados, foi no século XX que a preservação dos bens culturais como patrimônio se institucionalizou em diversas nações. No Brasil, o processo apresentou variantes conforme o caminhar da história. Inicialmente, nas primeiras décadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o termo era utilizado para se referir a "fatos memoráveis da história do Brasil, quer pelo seu excepcional valor arqueológico, quer pelos valores etnográficos, bibliográficos ou artísticos" (GUEDES; MAIO, 2016), incluindo monumentos naturais, sítios e paisagens.

Em meados da década de 1970, o conceito foi reelaborado a partir da prática de preservação proposta por Aloísio de Magalhães — designer, advogado e artista

plástico que assumiu a presidência do IPHAN em 1979 e inseriu a cultura no campo das políticas sociais. Antes do IPHAN, Magalhães liderou o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), cujos trabalhos tinham como base uma perspectiva antropológica. Apreender a cultura em sua dinâmica produtiva, circular e consumidora eram as referências do Centro. Essa visão, considerada ambiciosa para a época, passou a incluir os sujeitos como "novos patrimônios", preocupando-se em devolver os resultados das pesquisas às populações interessadas e em incluí-las como parceiras no processo.

Além da influência do CNRC, a partir da década de 1960, o IPHAN passou a consultar a própria UNESCO, que já vinha redefinindo a abrangência do termo e ratificando a defesa feita por Mário de Andrade, desde a década de 1920, sobre a importância do patrimônio folclórico — um tipo de bem imaterial. A influência dessa proposta foi tamanha que serviu de base para a definição de patrimônio cultural expressa no Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, na qual os bens passaram a ser interpretados em sua natureza material e imaterial. Guedes e Maio alertam que a revisão do conceito é um processo contínuo, envolvendo diversas áreas do conhecimento e interesses que, invariavelmente, alteram o significado que atribuímos hoje à expressão "bem cultural".

Os três tópicos seguintes dedicam-se à descrição dos três aspectos do Rio Almada. Neles, abordarei as justificativas para elevar o rio ao status de patrimônio natural, dotado de bens culturais materiais e imateriais na cidade de Foz do Iguaçu.

3.1 População local e contato: como o rio é utilizado pela coletividade que o visita

Anteriormente, apresentei o histórico de como o conceito e a ideia de bem cultural foram remodelados e expandidos, desde o início do debate no século XIX até a atualidade. Neste subtópico, inicio abordando os elementos socio-históricos que tornam o Rio Almada, possivelmente, um patrimônio cultural e natural. Defendo que sua preservação deve considerar a importância histórica e social estabelecida com as comunidades que circundam e circundaram suas margens, desde sua nascente até o deságue no Rio Paraná. Começo pelo elemento socio-histórico do ativismo socioambiental organizado pelo Coletivo Avenida Andradina e pelos membros do projeto de extensão da UNILA, intitulado Yporã.

O primeiro, Coletivo Avenida Andradina, trata-se de uma mobilização de moradores que vivem ao redor de uma das principais avenidas da zona norte do município. Liderado por André Crevi — artista plástico, empreendedor cultural e militante ambientalista —, o coletivo organizou diversas ações em conjunto com o projeto Yporã. Este, por sua vez, é coordenado pelo professor Thiago Bolivar, da área de Letras da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), e foi criado em 2022 com o objetivo de conscientizar a população sobre a preservação das áreas fluviais por meio da coleta de resíduos sólidos e do reflorestamento na região da Tríplice Fronteira.

Em 2023, essas duas frentes uniram-se para realizar dois atos com o objetivo de revitalizar o objeto desta pesquisa e atrair a atenção do poder público local. O primeiro consistiu em uma ação de observação e coleta de lixo acumulado às margens do rio, registro que pode ser conferido em vídeo publicado nas redes sociais (@andre.crevi e @ypora_unila, Instagram, 26 ago. 2023). O segundo foi o “Ato em Defesa do Rio Almada”(ANEXO – Comunicado a Imprensa), ocorrido em 14 de setembro de 2023, na ponte da Avenida Andradina. Sob a organização do coletivo e do projeto, com apoio de voluntários e da Polícia Militar, realizou-se uma blitz educativa para discutir soluções para a poluição do leito.

A repercussão da blitz alcançou um de seus principais objetivos: atrair o olhar institucional. Visto que a limpeza anterior demonstrou a necessidade de maquinário pesado, a Prefeitura de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mobilizou a estrutura para uma intervenção robusta. A ação resultou no recolhimento de mais de uma tonelada de resíduos do interior do rio. São ações como essas que caracterizam os elementos socio-históricos que corroboram a proposta de entender o Rio Almada como um patrimônio natural comum.



FONTE: Arquivos do projeto de extensão da UNILA Yporã, 2023.

Outro elemento socio-histórico convergente é o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) e coordenado pela CODEFOZ, pelo Observatório Moema Viezzer e pela UNILA. Como instrumento de gestão, o PMMA cumpre a Lei Federal nº 11.428/2006. De acordo com o relatório de 2020, o Rio Mathias Almada é um dos principais cursos d'água do município, atravessando áreas urbanas e rurais. A inclusão de sua microbacia no PMMA é essencial para a conservação hídrica e a manutenção da biodiversidade.

Embora o plano tenha sido técnico, o diagnóstico contou com a participação ativa da comunidade em oficinas presenciais. Em 2019, uma dessas oficinas no Marco das Três Fronteiras validou o Rio Almada como área prioritária para recuperação. Além disso, o PMMA validou a proposta de criação de um parque linear e de uma ciclovia na margem do rio, prevista no Plano Diretor (PDDIS). No entanto, os participantes alertam que a implementação do plano depende de um processo efetivo de conscientização social. Nesse sentido, o Coletivo Educador do Município e o Observatório Ambiental trabalham na formulação de uma Política de Educação Ambiental Municipal para os remanescentes de Mata Atlântica onde se encontra o Rio Almada.

Partindo para outro elemento socio-histórico, o Rio Almada apresenta um forte aspecto recreativo e de subsistência. É comum encontrar moradores retirando

recursos para sustento ou utilizando o rio para lazer nos dias escaldantes de verão. Contudo, muitas áreas já não podem ser usadas como há vinte anos. Uma reportagem, de 2019, intitulada “[Rio Mathias Almada recebe ação de limpeza em Foz do Iguaçu](#)” (Catve.com, 2019) mostrou que a limpeza do rio foi solicitada por moradores devido ao mau cheiro e enchentes. Na ocasião, a moradora Maria Rodrigues relatou que, há quarenta anos, era possível lavar roupas e pescar no local. A reportagem revelou ainda que mais de cem proprietários foram multados por poluição, reforçando que a preservação depende tanto do poder público quanto da conscientização da população.

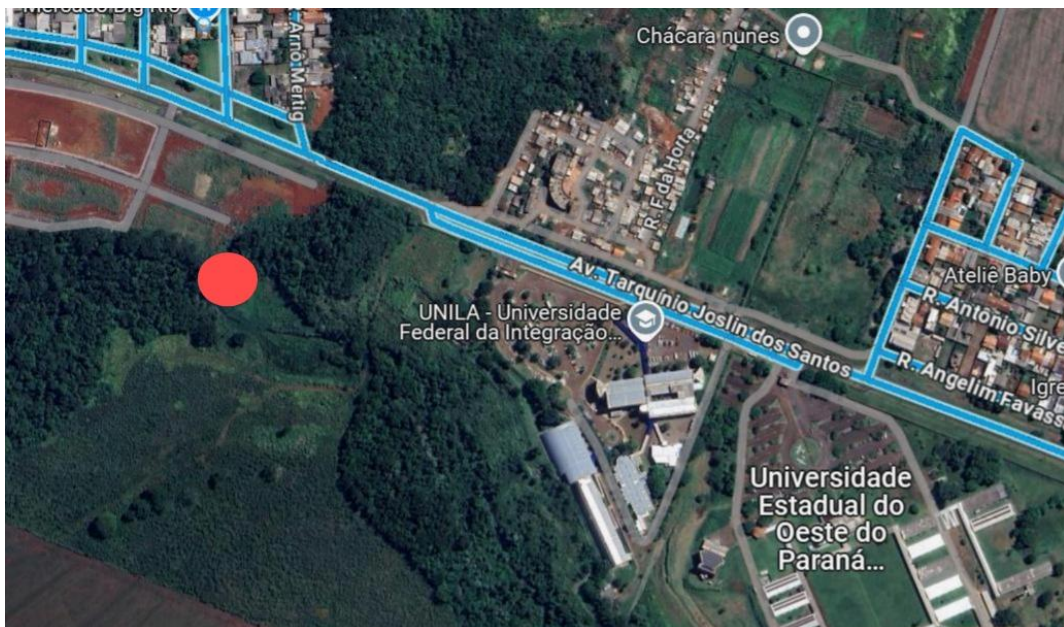
Nesse sentido, o lazer e a subsistência são de grande relevância para pensar espaços democráticos em uma cidade voltada ao turismo fluvial. Sandra Narita e Christianne Gomes (2016), ao pesquisarem rios urbanos como espaço de lazer na fronteira, revelam como os moradores significam os ambientes fluviais em meio à urbanização. Elas apontam que, embora os rios sejam essenciais à identidade local, as transformações urbanas e a privatização limitam o acesso a esses espaços. O que as autoras revelaram sobre os rios Paraná e Iguaçu não difere da situação do Almada. No entanto, grupos de moradores ainda resistem e frequentam o rio para variadas práticas. Defendo aqui que o lazer é direito e necessidade; portanto, o Rio Almada pode ser qualificado como patrimônio natural cotidiano para os grupos que o vivenciam.



FONTE: Arquivo pessoal e de terceiros, 2022/2023.

3.2 Usininha do rio Almada: argumentação detalhada desta ruína como bem material

O próximo bem cultural material localizado no Rio Almada, e que buscarei defender aqui, é uma antiga construção em ruínas de uma usina de energia de pequeno porte. Conhecida popularmente como “Usininha do Rio Almada”, sua localização precisa fica a 443,49 metros em linha reta do edifício Jardim Universitário da UNILA, e a aproximadamente 1,5 quilômetro por vias de acesso terrestre. O local está assinalado com um triângulo vermelho na imagem capturada via Google Maps em julho de 2025.



FONTE: FONTE: Google Maps, JUL/2025.

Diante de informações praticamente inexistentes ou desconhecidas nos registros oficiais — no que tange à sua construção, utilização e desativação —, busquei dados por meio de conversas informais com moradores do entorno, nos bairros Jardim Universitário e Porto Belo. Segundo narrativas da história oral local, o trecho onde a usina se encontra era um dos acessos mais utilizados nas décadas de 1980 e 1990 por famílias e amigos para lazer e contemplação, bem como para a pesca esportiva ou de subsistência. Esta última prática ainda é observada, sobretudo por moradores mais velhos e economicamente vulneráveis dos bairros circundantes.

Retomando a fonte central deste tópico, Francisco Amarilla — escritor, fotógrafo, guia turístico e criador de conteúdo sobre curiosidades de Foz do Iguaçu —

dedicou um de seus vídeos à exploração e divulgação dessa que é uma das usinas mais desconhecidas do município. No episódio intitulado [E aí, Foz do Iguaçu, já ouviu falar da antiga usina do Rio Almada?](#) (H2FOZ, YouTube, 2022). Amarilla apresenta as ruínas localizadas na zona norte da cidade. Embora esse potencial patrimônio histórico seja ignorado pela maior parte da população, o vídeo evidencia que o local abrigou uma unidade produtora de energia, hoje reduzida a vestígios pouco reconhecidos no espaço urbano. Apesar do abandono, o espaço ainda recebe visitas evidenciadas por marcas como pichações e o descarte inadequado de utilidades domésticas, além de vestígios da produção de pequenas fogueiras.

Atualmente, embora a visita para fins de lazer esteja em desuso, não é incomum encontrar vestígios de rituais religiosos afro-brasileiros, como alimentos e objetos destinados a oferendas. Tal fato suscita questionamentos acerca do significado religioso atribuído a esse trecho do Rio Almada. Levanta-se a hipótese de uma relação com práticas ancestrais ou, alternativamente, do uso do local por ser considerado mais “discreto” diante da persistente intolerância religiosa dirigida às matrizes africanas, especialmente em cidades de maioria cristã. Apesar de tal relevância, essa investigação não foi aprofundada em razão dos limites exploratórios desta pesquisa.

3.3 Sítio arqueológico: defesa, importância e memória deste espaço e seus objetos como elemento histórico da região e do rio

Por último, mas não menos importante — decerto o contrário —, o elemento socio-histórico que falta abordar traz em sua denominação, muito mais que os anteriores, um dos aspectos definidores de bem cultural. Os sítios arqueológicos, como são chamados os locais onde se encontram vestígios positivos de ocupação humana, são bens nos quais é possível identificar conhecimentos e tecnologias que indicam anos de adaptação ao ambiente. Além da produção de saberes tradicionais brasileiros e do reconhecimento da história de muitos povos originários ao redor do mundo, o Rio Almada, no caso em questão, abriga e conserva marcas e sinais da ocupação humana de povos como os Guarani e os Payaguá.

A descoberta feita em meados da década de 1970 pelo “Projeto Arqueológico Itaipu — Convênio Itaipu/IPHAN: Primeiro Relatório das Pesquisas Realizadas na Área de Itaipu (1975/76)”, coordenado por Igor Chmyz, registrou evidências de sítios

arqueológicos de dois períodos e três fases distintas, localizados nas margens esquerdas do Rio Almada e do Rio Paraná. Os períodos correspondem ao pré-cerâmico e ao cerâmico. No primeiro, foi possível evidenciar as fases pirajuí, acarai e Ponta-de-projétil; no período cerâmico, as fases Ibirajé e Icaraíma.

O objetivo do projeto, à época, foi visar a proteção do acervo pré-histórico, arqueológico e histórico nacional, destinando-o a locais de conservação e estudo. Quanto aos objetos encontrados, após exames científicos definitivos, foram destinados ao acervo do museu em criação naquele período, atualmente denominado Ecomuseu da Itaipu. Para ilustrar e localizar os sítios, apresento a figura utilizada pelo projeto arqueológico.

A localização dos sítios PR FI 21 (Porto Gomes-1) e PR FI 25 (Rio Almada-2), da fase pré-cerâmica Pirajuí; PR FI 48 (Porto Gomes-3), da fase pré-cerâmica acarai; PR FI 43 (Porto Gomes-2), pré-cerâmico com ponta-de-projétil; PR FI 24 (Rio Almada-1), da fase cerâmica ibirajé; e PR FI 44 (Rio Almada-3), da fase cerâmica icaraíma, situam-se a cerca de 100 a 200 metros da foz do Rio Almada, onde este deságua no Rio Paraná. A exemplo do que foi encontrado nesses locais, apresento as descobertas do sítio PR FI 25 (Rio Almada-2) nas palavras do próprio relatório:

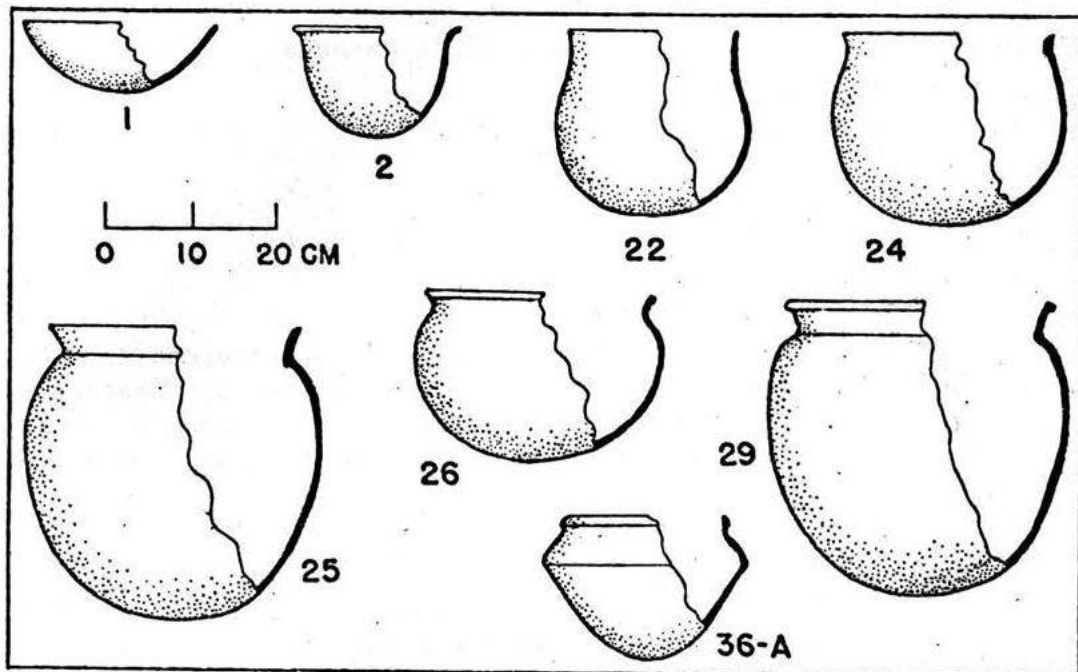
As evidências arqueológicas foram localizadas ao Sul de uma pequena clareira, aproveitada para o plantio de arroz e mandioca. Contornando a clareira, permanecia a mata plúvio-tropical. Restos cerâmicos concentrados, que correspondiam a outra tradição cultural (sítio PR FI 24), motivaram a abertura de uma quadra. Uma vez cessada a sua ocorrência, aos 10 ou 12 cm de profundidade, a escavação prosseguiu, por terreno estéril, até 30 cm. Desta profundidade, até 40cm, surgiram as evidências pré-cerâmicas do sítio PR FI 25, da presente fase. A terra argilosa de cor avermelhada era compacta e aderiu aos instrumentos de escavação. A camada arqueológica ocupava uma área de 10 m de diâmetro (CHMYZ, pág. 14).

Considerados pelo projeto como sítios-acampamentos e sítios-oficinas das fases pré-cerâmicas pirajuí, acarai e ponta-de-projétil, foi possível coletar inúmeros instrumentos líticos, como lascas simples com crosta, lascas em forma de cunha, lascas retocadas e lâminas de pedra com sinais de adaptação. Quanto aos objetos da fase cerâmica (ibirajé e icaraíma), há evidências de fragmentos classificados como simples e decorados, compostos, sobretudo, por urnas funerárias.

Sobre a datação, embora o projeto confirme a inexistência de testes por Carbono-14 nas áreas específicas, as estimativas baseadas em sítios da mesma tradição cultural (Fase Pirajuí) indicam que a ocupação teria ocorrido entre 5.000 e

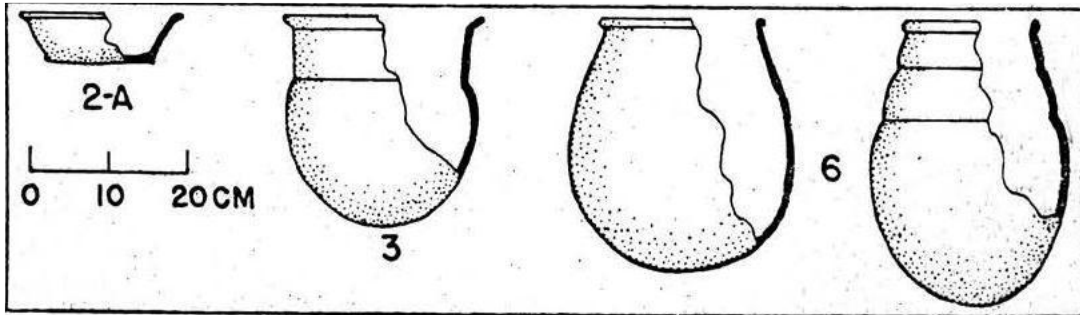
7.000 anos antes do presente. No que tange à fase cerâmica, as correlações com outros sítios nacionais sugerem o ano de 570 d.C. para a região Sul do Brasil, visto que essa tradição cultural perdurou ao menos até 1205 d.C. no Norte do país.

Além das diferenças entre os instrumentos líticos das fases pré-cerâmicas, na fase cerâmica as distinções são ainda mais perceptíveis. Na fase ibirajé, por exemplo, a reconstrução baseada em fragmentos de bordas, bojo e base indica a sequência morfológica da tradição cultural Tupiguarani.



FONTE: Projeto Arqueológico Itaipu Convênio Itaipu u/IFHAN: Primeiro Relatório das Pesquisas Realizadas na Área de Itaipu (1975/76). Reconstrução simulada de fragmentos Encontrados de borda, base e bojo da fase ibirajé

Já na fase cerâmica Icaraíma, localizada a 50 metros da margem esquerda do Rio Almada, a tradição cultural não pôde ser estabelecida pelas pesquisas da época. Os fragmentos ali encontrados foram classificados como: Icaraíma Simples, Icaraíma Vermelho e Icaraíma Escovado — sendo o segundo o mais frequente, atingindo 70,70% da amostragem. Embora essas descobertas possuam imenso valor para a compreensão da ocupação da região, atualmente os sítios encontram-se abandonados, contando apenas com o registro feito há cinquenta anos, sem continuidade aparente nas pesquisas.



Projeto Arqueológico Itaipu Convênio Itaipu/IFHAN: Primeiro Relatório das Pesquisas Realizadas na Área de Itaipu (1975/76). Reconstrução simulada de fragmentos encontrados de borda, base e bojo da fase Icaraíma

4. AS LEIS DE REGISTRO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL E O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO: ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

Neste capítulo, apresento o ordenamento jurídico-legislativo que elenca os direitos e deveres em torno da preservação ambiental, do lazer e do que deve ser considerado patrimônio cultural em suas variadas manifestações no município de Foz do Iguaçu. Abordo os bens culturais materiais e imateriais que dão respaldo ao que venho defendendo nesta pesquisa. Desta forma, busco demonstrar como os elementos socio-históricos apresentados anteriormente possuem apoio na legislação federal e, principalmente, na municipal, para serem considerados bens culturais que necessitam de diagnósticos para registro e estudo, além de fomento para debates comunitários sobre sustentabilidade, cidadania e educação ambiental.

Autores corroboram que a preocupação em resguardar florestas nativas no Brasil remonta ao período colonial, muito embora, naquela época, a intenção fosse mais impedir a exploração predatória de recursos pelos colonos do que propriamente preservar a biodiversidade. No período republicano, o ano de 1934 marcou a instituição do primeiro Código Florestal, sob forte turbulência política. Em pleno governo Vargas — responsável pelo início da industrialização brasileira e logo após a crise de 1929 —, o código introduziu a ideia de Reserva Florestal, proibindo práticas predatórias em terras cobertas de matas nativas, salvo raras exceções.

Em 1965, o primeiro código foi revogado pelo Novo Código Florestal, que visava atender às demandas de um novo período histórico. Mantiveram-se os pressupostos e objetivos, porém aperfeiçoados para evitar a ocupação de áreas frágeis e obrigar a conservação de parcelas da flora nativa, visando garantir o equilíbrio ambiental e o uso racional das florestas.

Embora mais restrito que o anterior, o código de 1965 não impediu que, trinta anos depois, o Brasil registrasse os maiores índices de desmatamento na Amazônia, devido a brechas jurídicas sobre a definição de "floresta". Os debates foram reacesos e, em 2012, aprovou-se a Lei de Proteção da Vegetação Nativa, que substituiu o código anterior. Esse novo ordenamento alterou as métricas das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal, além de estimular a regularização de passivos florestais por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e

do Programa de Regularização Ambiental (Rodrigues; Matavelli, 2020).

Quanto ao ordenamento jurídico patrimonial no Brasil, este surgiu em 1937 com o Decreto-Lei nº 25 do Estado Novo. O tombamento tornou-se o principal instrumento jurídico de proteção aos bens móveis ou imóveis, de domínio público ou privado, desde que dotados de valor histórico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Incluíram-se também monumentos naturais e sítios com feição notável (Filho; Magalhães, 2020). Quase três décadas depois, surgiu a lei específica sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos, ligada intrinsecamente a um dos elementos socio-históricos apresentados nesta pesquisa.

O passo seguinte em direção à salvaguarda da herança nacional veio com a Constituição Federal de 1988. Seu Artigo 216 alargou a definição de bem cultural ao adotar o termo "Patrimônio Cultural Brasileiro" em substituição ao conceito estritamente histórico e artístico. Essa mudança democratizou a cultura ao abranger o que é relevante para os diversos grupos formadores da sociedade, sem exigir obrigatoriamente características de monumentalidade ou oficialidade (Filho; Magalhães, 2020).

Em relação ao objeto desta pesquisa, a preservação da herança cultural e natural, conforme Carlos Delphim (2004), passou a constar de forma pormenorizada na CF/88 em dois capítulos distintos: o do Meio Ambiente e o da Cultura. O capítulo do Meio Ambiente trata da conservação sob o ponto de vista biológico, agregando responsabilidade legal por um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Já o capítulo da Cultura passou por uma das mais abrangentes redefinições mundiais ao definir o patrimônio brasileiro como os bens de:

natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico" (DELPHIM, 2004).

Até aqui, discorri sobre o ordenamento jurídico de âmbito nacional que ampara os elementos socio-históricos defendidos nesta pesquisa. Tais elementos, criados e relacionados à principal potencialidade deste patrimônio natural — o Rio Almada —, encontram respaldo no arcabouço legal brasileiro.

No próximo e último tópico deste capítulo, adentro no ordenamento jurídico municipal. O objetivo é averiguar se o que consta na legislação de Foz do Iguaçu

corroborar meus argumentos e levantamentos, consolidando a identificação desses elementos socio-históricos como bens culturais legítimos da cidade.

4.1 Legislação municipal

Os requisitos jurídico-legislativos regulamentados em forma de leis, decretos e planos estratégicos visando à responsabilidade socioambiental começam, geralmente, no plano federal, para que posteriormente estados e municípios os formulem e complementem conforme a realidade de cada ente federativo. Nesse sentido, a Mata Atlântica — um dos biomas mais ameaçados pela depredação urbana e industrial — possui uma lei federal específica que incentiva estados e municípios a elaborarem estudos e planejamentos para a preservação dos remanescentes ainda existentes (Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica).

No caso de Foz do Iguaçu, instituições e organizações locais, junto à sociedade civil e à mobilização comunitária, realizaram o levantamento municipal de preservação da Mata Atlântica, tanto para planejar a proteção dos remanescentes quanto para recuperar áreas degradadas. Desse esforço surgiu o PMMA de Foz do Iguaçu 2020 – Plano Municipal da Mata Atlântica. Aprovado pelo Decreto nº 28.348/2020, este ordenamento estabelece, entre outras providências, que nos casos de solicitação de registro de patrimônio natural na cidade de Foz do Iguaçu, os espaços naturais precisam constar como áreas de preservação e conservação no referido PMMA. Nesse plano, dentre as várias áreas fluviais priorizadas para conservação e atuação do poder público, o Rio Almada destaca-se como um dos cursos d'água que deve receber atenção especial dos órgãos competentes.

Além do aspecto ambiental do Rio Almada como patrimônio natural do município, há também os demais elementos socio-históricos ligados ao lazer, ao bem cultural material — como a “Usininha do Rio Almada” — e, ainda, ao sítio arqueológico descoberto na década de 1970 pelo IPHAN, em parceria com a Itaipu Binacional. É possível observar como os bens culturais que defendo podem ser circunscritos nos textos jurídico-legislativos tanto nacionais quanto municipais. A seguir, apresento na íntegra o primeiro artigo da Lei nº 4.470, de 5 de agosto de 2016, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu, com grifos em negrito nos pontos onde os elementos socio-históricos aqui problematizados se enquadram:

Art. 1º Constituem o Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu os bens de natureza material e imaterial, sejam estes tomados individualmente ou em conjunto, mas que estejam relacionados à identidade, à memória, ao acervo de reminiscências e à atuação humana formadora da sociedade iguaçuense, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver, os ofícios, os saberes e as celebrações;

III - as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, folclórico, etnográfico, turístico ou documental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, na forma da legislação federal e estadual, a expressão patrimônio cultural abrange os bens e as manifestações históricas, artísticas, ambientais e culturais.

Outro ponto relevante dos elementos sócio-histórico que eu trouxe até aqui, tem base jurídica legislativa na Lei Orgânica do município com alterações pela emenda nº 21/2003. Os artigos 154, 168, 171 e 182 são expressamente objetivos quanto ao incentivo do lazer como manifestação cultural humana e a criação de espaços propícios para a prática cultural, assim como a esportiva. Enquanto o art. 154 diz que:

é dever tanto da família, da sociedade e do Município “assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente, com absoluta prioridade (...) o direito à vida (...), à educação, ao lazer (...) à cultura (...), à liberdade e à convivência familiar e comunitária” e, se o lazer pode ser entendido como manifestação cultural, no art. 168 expressa que o Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, mediante o incentivo e à produção e valorização das manifestações culturais. Conforme o inciso III do último artigo, o Município também apoiará a “dinamização, criação e conservação de espaços culturais, especialmente nos bairros carentes, respeitadas as iniciativas das comunidades quanto às suas manifestações culturais locais”.

Como também o art. 171 que menciona o incentivo ao lazer, pelo Município, como forma de promoção e integração social e, o art. 182 no capítulo VI – Da Política Urbana, diz que o lazer é uma garantia do direito na política municipal.

Dito isto e para concluir com a descrição desta pesquisa, retorno para lei mencionada anteriormente neste tópico que dispões sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu. É com este instrumento jurídico que é concebível, possivelmente, tombar o rio Almada como um patrimônio natural e, ao mesmo tempo, registrar os bens culturais criados e recriados historicamente a partir do rio , como o lazer, a utilização para rituais religiosos, conhecimento histórico e cultural de áreas habitadas por humanos de várias fases e

períodos, como os sítios arqueológicos.

De acordo com a lei Lei Municipal nº 4.470, de 5 de agosto de 2016, qualquer interessado poderá solicitar o registro de tombamento de bem cultural de qualquer natureza, seja proprietário do respectivo bem ou não, assim como membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC, também por iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, grupos de pessoas, incluindo-se associações e quaisquer outras organizações interessadas na salvaguarda do patrimônio cultural. No pedido deverá constar, para a devida instrução processual, conforme o art. 15 e seus respectivos incisos:

- I - dados de localização e a descrição do bem;
- II - documentação do bem, como fotos, desenhos, vídeos, áudios e referências;
- III - justificativa do tombamento;
- IV - descrição das imposições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário ;
- V - descrição dos procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, no caso de bem móveis;
- VI - relação de peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam a integridade do material, no caso de tombamento de coleção de bens.

Parágrafo único. Na área de entorno do bem tombado, as formas específicas de salvaguarda disposta nesta Lei prevalecerão sobre a legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo.

O Art. 17 ainda estabelece que, em casos de urgência ou de relevante interesse público devidamente justificado e comunicado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CEPAC), o Prefeito Municipal poderá decretar o tombamento definitivo. Nos casos de abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a deliberação final do Conselho, seguindo as seguintes fases e requisitos.

Em caso de parecer positivo, os bens aprovados para tombamento serão inscritos em um dos três livros mantidos pelo CEPAC, a saber:

- I - Livro de Tombo de Bens Naturais: incluindo paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios, reservas naturais, parques e reservas municipais;
- II - Livro de Tombo de Bens Imóveis: de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rurais e paisagísticos, como obras, edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
- III - Livro de Tombo de Bens Móveis e Integrados: de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico e etnográfico, incluindo acervos de bibliotecas, arquivos e museus, coleções, objetos, documentos bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, de propriedade pública ou privada.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos, a critério da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e consultado o CEPAC, outros Livros de Tombo para a inscrição das demais variedades de bens compatíveis com o disposto nesta Lei.

Após a aprovação e o registro, a proteção e a conservação dos bens

tombados deverão seguir as diretrizes do Capítulo VI desta lei, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do ordenamento jurídico, discriminadas no Capítulo VII.

A proposição do Rio Almada como patrimônio natural municipal encontra um precedente fundamental no recente tombamento do Bosque dos Macacos, localizado no Jardim Ipê. Assim como no caso do Bosque, onde a mobilização social e o reconhecimento de sua função ecológica e paisagística culminaram em sua inscrição no Livro de Tombo de Bens Naturais pelo Decreto nº 28.528/2020, o Rio Almada apresenta os requisitos necessários para uma salvaguarda similar.

O exemplo do Bosque dos Macacos demonstra que o ordenamento jurídico de Foz do Iguaçu já reconhece a indissociabilidade entre o meio ambiente e a memória urbana. Ao elevar o Rio Almada ao mesmo status, o município não apenas padroniza suas políticas de preservação, mas reafirma que recursos hídricos e áreas de vegetação nativa, quando apropriados pela comunidade, transcendem a categoria de simples 'áreas de preservação' para se tornarem marcos identitários da história iguaçuense.

Portanto, ao cruzar os elementos socio-históricos levantados nesta pesquisa com o arcabouço jurídico municipal, fica evidente que o Rio Almada e seus bens adjacentes não apenas possuem potencial para o tombamento, como já se enquadram nas categorias de proteção previstas pela Lei nº 4.470/2016. Seja como recurso hídrico e paisagem no Livro de Bens Naturais, como ruína industrial de valor histórico no Livro de Bens Imóveis, ou ainda como sítio arqueológico de relevância identitária, o "complexo" do Rio Almada demanda a ativação desses mecanismos de salvaguarda. Reconhecer tais espaços sob a proteção do CEPAC e da Fundação Cultural não é apenas um ato administrativo, mas o cumprimento de um dever legal para com a memória e a sustentabilidade de Foz do Iguaçu, garantindo que o direito ao lazer, à história e ao meio ambiente equilibrado deixe de ser uma letra fria na lei para se tornar uma realidade preservada para as futuras gerações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, realizei a coleta e a análise dos elementos socio-históricos atribuídos ao Rio Almada, os quais, acredito, conferem a ele o status de patrimônio natural do município de Foz do Iguaçu. Primeiramente, destaca-se seu valor social e ecológico, manifestado por meio de diferentes ações e formas pelos grupos e indivíduos que vivem em seu entorno. Muito embora todo o seu curso seja considerado Área de Preservação Permanente (APP), visando à conservação natural, ficou notório, pelas demonstrações aqui apresentadas, que tal mecanismo não tem sido suficientemente eficiente. As mobilizações sociais e as publicações jornalísticas de grupos e entidades evidenciam que as ações de limpeza e conscientização socioambiental necessitam de maior participação e atuação do poder público, dada a fragilidade da APP em obter resultados promissores isoladamente.

Além do aspecto socioambiental, demonstrei que há outros elementos socio-históricos que fazem do rio um agregador de bens culturais de ordem material e imaterial, criados e recriados pela comunidade que o cerca e o visita. Para além das características do Patrimônio Cultural, utilizei no exame o referencial teórico da História Ambiental, que oferece um panorama de como o meio ambiente afeta e é afetado pela ação humana no decorrer da história. Esse campo revela que a expansão urbana desordenada próxima a recursos hídricos, sem um planejamento estratégico articulado entre órgãos, entidades e a sociedade civil, constitui um grave empecilho para a preservação dessas áreas.

Nesse sentido, reconhecer as APPs do Rio Almada e seus afluentes como bens culturais naturais do município — agregando a eles outros bens materiais e imateriais — fomentará a criação de novos instrumentos efetivos para a concretização de políticas públicas voltadas a esse fim. Afinal, os elementos socio-históricos encontram respaldo não apenas no campo teórico, mas, principalmente, na prática das comunidades que utilizam o território. Tais evidências, em consonância com o ordenamento jurídico municipal que dispõe sobre as políticas de Cultura e Patrimônio, amparam os elementos analisados como justificáveis para a solicitação de tombamento do rio e de todo o seu acervo cultural e ambiental.

Por fim, o próximo passo desta investigação consiste em realizar um

levantamento qualitativo e quantitativo sobre a percepção dos residentes dos bairros adjacentes quanto à possibilidade de tombamento do rio como patrimônio municipal. Em caso de anuência, o objetivo será elaborar um projeto formal de solicitação de tombamento, em conjunto com os órgãos interessados e a sociedade civil organizada.

REFERÊNCIAS

CHMYZ; Igor. (Coordenador). Projeto Arqueológico Convênio ITAIPU-IPHAN – Primeiro Relatório das Pesquisas Realizadas na Área Itaipu (1975-76). Curitiba, 1976.

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL Paris, 17 de outubro de 2003. Documento originalmente publicado pela UNESCO sobre o título Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage, Paris, 17 October 2003. Tradução feita pelo Ministério das Relações Exteriores, Brasília, 2006.

CREVI; YPORÃ. Ação de limpeza do rio Almada na região da Avenida Andradina. Queremos no dia 14/09/23 as 17h fazer uma ação de conscientização na ponte da Avenida Andradina pra conseguir apoio e recurso pra nossa causa, você está convidado!. Foz do Iguaçu, 23 de agosto de 2023. Instagram: @andre.crevi e @ypora_unila. Disponível em: <<https://www.instagram.com/reel/CwanKgTumDm/?hl=en>> Acessado em 10 de outubro de 2025.

DECRETO Nº 28.348, DE 27 DE JULHO DE 2020. Institui o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

GUEDES, Maria Tarcila Ferreira; MAIO, Luciana Mourão. Bem cultural. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural. 2. ed. rev. ampl. rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4. In: IPHAN, 2016. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/dicionario PatrimonioCultural/detalhes/79/bem-cultural](http://portal.iphan.gov.br/dicionario/PatrimonioCultural/detalhes/79/bem-cultural)>. Acesso em: 25, jun 2025.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. História, Memória e Patrimônio. In: OLIVEIRA, Antônio José Barbosa. Universidade e lugares de memória. rio de Janeiro: UFRJ, 2008, pp. 17-40 (capítulo).

LEAL; Cláudia F. B. 12. Patrimônio Natural. In: DICIONÁRIO temático de patrimônio: debates contemporâneos. Organização de Aline Vieira de Carvalho, Cristina Meneguello. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2020. 271 p. ISBN 9786586253276 (broch.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 18 JULHO DE 2017. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável - PDDIS/FOZ, que define princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a realização das ações de planejamento no Município de Foz do Iguaçu.

Lei Nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica - Essa norma regulamenta a proteção e uso dos recursos desse bioma, tendo como objetivo assegurar direitos e deveres dos cidadãos e de órgãos públicos no que se refere à exploração consciente da Mata Atlântica. A lei também visa a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

LEI Nº 4470, DE 5 DE AGOSTO DE 2016. (Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.166/2018) Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

Narita, S. A., & Gomes, C. L. (2016). Lazer nos rios urbanos da Tríplice Fronteira: transformações, contradições e significados. *Revista Brasileira De Pesquisa Em Turismo*, 10(3), 533–549. <https://doi.org/10.7784/rbtur.v10i3.926>.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. O mundo da imagem: território da história cultural. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy; SANTOS, Nádia Maria Weber; ROSSINI, Miriam de Souza. *Narrativas, imagens e práticas sociais: percursos em história cultural*. Porto Alegre: Asterisco, 2008, pp. 99-122.

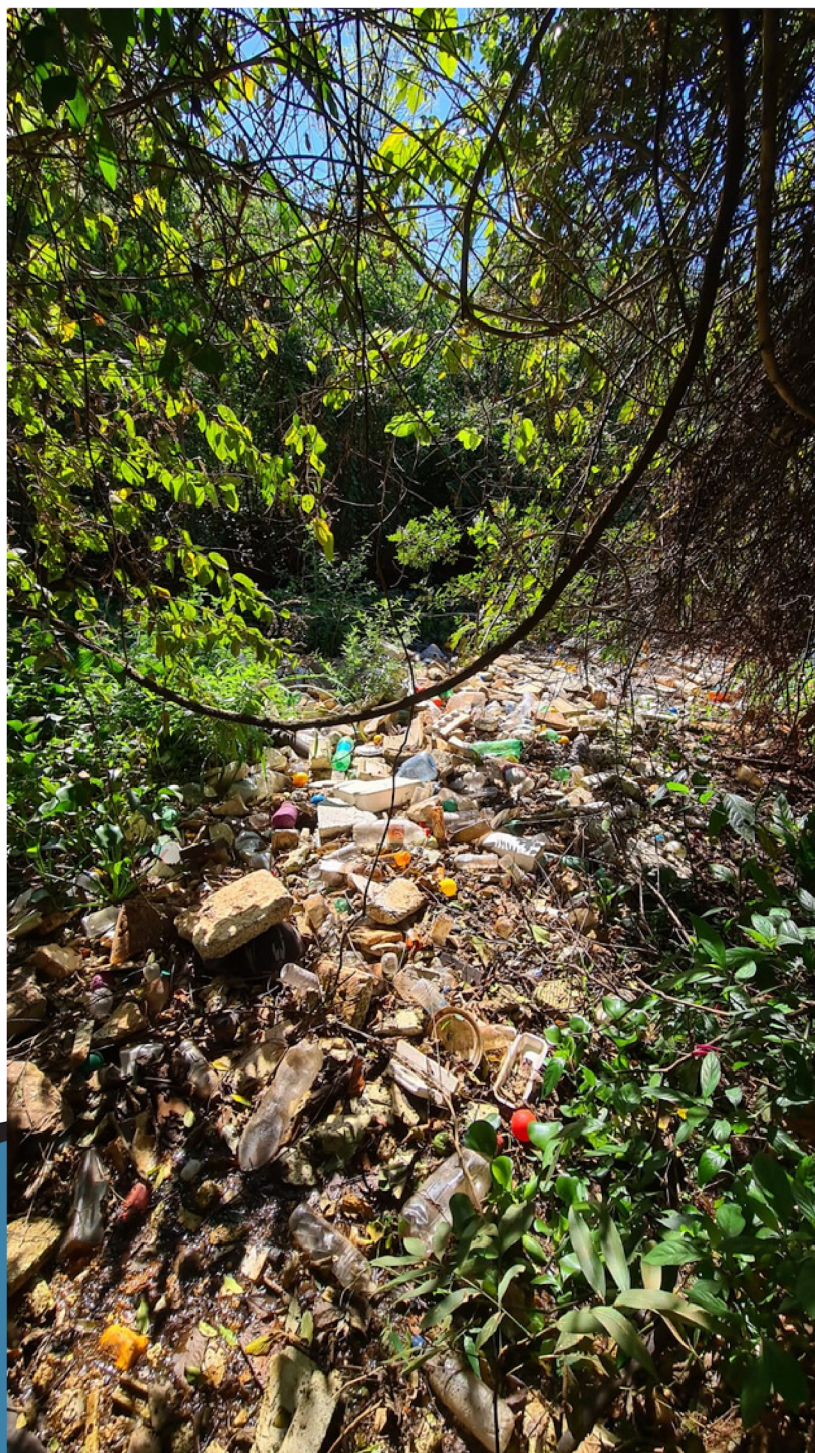
PMMA. Plano Municipal de Conservação e Preservação da Mata Atlânticas. Prefeitura de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu, 2020.

SANT'ANNA, Marcia. A Face Imaterial do Patrimônio Cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SCIFONI, Simone. A construção do patrimônio natural. 2006. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. doi:10.11606/T.8.2006.tde-27122006-104748. Acesso em: 2024-04-17.

ANEXO

**SALVE
O RIO
ALMADA FOZ,
QUE ESTÁ
MORRENDO!**



SAIBA MAIS

O RIO ALMADA, UM BIOMA IMPORTANTE EM NOSSA CIDADE, ENFRENTA SÉRIOS PROBLEMAS DE POLUIÇÃO E ACÚMULO DE LIXO. ESTE ATO TEM COMO OBJETIVO CONSCIENTIZAR A COMUNIDADE SOBRE A URGENTE NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DESSE RECURSO NATURAL ESSENCIAL.

Nosso Pedido e Meta:

Queremos um Rio Almada limpo e protegido. Pedimos à prefeitura que faça a limpeza das vias públicas, recolhendo lixo e mantendo a área limpa. Almejamos transformar a região da Ponte do Rio Almada em um parque e área de lazer segura e limpa para todos os cidadãos de Foz do Iguaçu.

Cuide do Rio Almada: Seu Papel na Preservação

- Suas Obrigações e Direitos como Cidadão:
- Manter a Limpeza:
- Jogue o lixo no local adequado enquanto estiver na Avenida Andradina.
- Se estiver de carro, utilize uma lixeira interna para os resíduos.
- Se estiver na rua ou calçada, carregue seu lixo até a lixeira mais próxima.
- Mantenha Sua Fachada Limpa:
- Colabore mantendo sua própria propriedade limpa.
- Converse com seus vizinhos sobre a situação de outras áreas sujas na Avenida Andradina.

Como Cobrar Responsáveis e Autoridades:

Vital Engenharia Ambiental S/A:

Endereço: R. Mato Grosso, 1554 - Vila Maracana, Foz do Iguaçu - PR, 85852-040

Telefone: (45) 3028-9018

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu:

Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck, 3225 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85851-310

Telefone: (45) 3308-2165

Instituto Água e Terra (IAT) - Foz do Iguaçu:

Endereço: Av. Araucária, 801 - Vila A, Foz do Iguaçu - PR, 85860-000

Telefone: (45) 3524-4234

Envie sua Mensagem ao Prefeito: @chicobrasileiro

Comunicado de Imprensa e Convite à Comunidade: Ato em Defesa do Rio Almada

Evento: Ato em Defesa do Rio Almada Data: 14 de setembro de 2023 Horário: Das 17h às 18h Local: Ponte da Avenida Andradina, perto do CRAS Norte, Bairro Ipê, Foz do Iguaçu
Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2023 - No próximo dia 14 de setembro de 2023, a comunidade de Foz do Iguaçu se reunirá em um Ato em Defesa do Rio Almada, uma iniciativa liderada pelos grupos Avenida Andradina Foz, André Crevi (artista e ativista) e pelo Projeto de Extensão UNILA - Foz do Iguaçu. O evento terá início às 17h e ocorrerá na Ponte da Avenida Andradina, perto do CRAS Norte, no Bairro Ipê.

O Rio Almada, um bioma importante em nossa cidade, enfrenta sérios problemas de poluição e acúmulo de lixo. Este ato tem como objetivo conscientizar a comunidade sobre a urgente necessidade de preservação desse recurso natural essencial.

Convite à Participação Antecipada e Divulgação no Ato: Convidamos todos os moradores, estudantes e membros da comunidade a se juntarem a nós nesta ação crucial. Pedimos que tragam cartazes e sua voz para amplificar a mensagem de preservação do Rio Almada. Sua participação é fundamental para transformarmos a localização da Ponte do Rio Almada em um parque e área de lazer protegido, seguro e limpo para todos os cidadãos de Foz do Iguaçu.

Para mais informações e detalhes sobre como ajudar o Rio Almada, acesse o PDF informativo disponível neste comunicado.

Convite para Aqueles que Não Podem Participar Pessoalmente: Para aqueles que não podem participar presencialmente, pedimos que ajudem a divulgar a hashtag #SalveORioAlmadaFoz e compartilhem a imagem relacionada ao evento disponível neste comunicado.

Siga-nos nas redes sociais para atualizações e informações adicionais:

- Instagram do Projeto de Extensão UNILA: [@ypora_unila](#)
- Instagram de André Crevi: [@andre.crevi](#)

Para informações adicionais e entrevistas, entre em contato com: Avenida Andradina Foz
Telefone: **(45) 999630106**

Juntos, podemos fazer a diferença na preservação do Rio Almada. Contamos com o apoio de toda a comunidade de Foz do Iguaçu para tornar este evento um sucesso e garantir um futuro mais limpo e saudável para nosso rio.

Fim do Comunicado de Imprensa

FOTOS



SALVE O RIO ALMADA!

VOCÊ ESTÁ CONVIDADO PARA UM EVENTO ESPECIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E AÇÃO EM DEFESA DO RIO ALMADA. JUNTE-SE A NÓS NA BLITZ EDUCATIVA E NO ATO NA AVENIDA ANDRADINA!

DATA: 14/09/2023
HORÁRIO: DAS 17H ÀS 18H
LOCAL: PONTE DA AVENIDA ANDRADINA, PERTO DO CRAS NORTE, BAIRRO IPÊ, FOZ DO IGUAÇU

NESTE EVENTO, IREMOS:

- REALIZAR UMA BLITZ EDUCATIVA PARA CONSCIENTIZAR A COMUNIDADE.
- DISCUTIR SOLUÇÕES PARA A POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO DO RIO.
- TRAGA SEU CARTAZ EM DEFESA DOS RIOS DE FOZ.

**Copie a imagem e compartilhe
na rede social junto com a
#SalveoRioAlmadaFoz**





Contatos e redes sociais para atualizações:

Facebook da Avenida Andradina Foz:
[Avenida Andradina Foz no Facebook](#)

Grupo no Facebook:
[Grupo Avenida Andradina Foz](#)

[Siga-nos nas redes sociais para atualizações:](#)

[Instagram do Projeto de Extensão UNILA: @ypora_unila](#)
[Instagram de André Crevi: @andre.crevi](#)

[\(45\)999630106](tel:(45)999630106)

